

à ARH nos casos em que o início da sua utilização seja posterior a 1 de Junho de 2007.

3 — Não obstante o que é estabelecido no n.º 2, os utilizadores poderão a título voluntário comunicar à ARH a sua utilização, independentemente dessa comunicação não ser obrigatória, obtendo assim uma garantia de que não serão consentidas captações conflituantes com as suas e contribuindo para um melhor conhecimento e uma melhor gestão global dos recursos hídricos.

4 — Não estão sujeitos ao pagamento de qualquer taxa administrativa o processo de legalização de uma utilização de águas subterrâneas particulares com meios de extracção superiores aos 5 cv ou a comunicação de uma utilização.

5 — Não se aplica à utilização de águas subterrâneas particulares, qualquer que seja o volume extraído, a componente A (captação) da taxa de recursos hídricos, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho; apenas nos casos de utilizações susceptíveis de causar impacto muito significativo, isto é, quando cumulativamente os meios de extracção excedam os 5 cv e o volume extraído seja superior a 16 600 m³/ano é aplicável a componente U (utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas).

6 — As ARH deverão mobilizar os recursos humanos necessários para prestar as necessárias informações e apoiar a regularização de todas as situações que o requeiram, fazendo os protocolos de cooperação que se afigurem necessários com juntas de freguesia, associações de agricultores ou outras entidades consideradas relevantes.

19 de Junho de 2009. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

201955319

Despacho n.º 14873/2009

Ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o artigo 69.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 150/2008, de 30 de Julho, nomeio, em comissão de serviço, no cargo de secretário-geral-adjunto do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional a engenheira do ambiente Maria Margarida Soares de Campos Faria da Costa, ficando afectada às tarefas respeitantes à direcção do Fundo de Intervenção Ambiental.

A presente nomeação fundamenta-se na experiência profissional da nomeada e na reconhecida aptidão da mesma para o desempenho das funções inerentes ao cargo, tal como atesta, de resto, a respectiva nota curricular, que é publicada em anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.

Autorizo ainda a ora nomeada a manter a colaboração no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pela deliberação n.º 2353/2008, de 18 de Agosto, até à entrega do relatório final do Programa Operacional do Ambiente (POA), nos termos a definir.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Julho 2009.

22 de Junho de 2009. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

ANEXO

(nota curricular)

Maria Margarida Soares de Campos Faria da Costa, nascida em 5 de Maio de 1965 em Lisboa, licenciada em Engenharia do Ambiente, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa em 1990.

Curso avançado de Engenharia Sanitária, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa em 1994.

Mestre em Engenharia Sanitária, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa em 1998.

Assessora principal do quadro de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, tendo em 1990 integrado o quadro de pessoal da Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente.

Desde 2002, chefe de projecto do Programa Operacional do Ambiente com responsabilidade de gestão e acompanhamento de projectos nas áreas da conservação e valorização do património natural, valorização e protecção da orla costeira e recursos hídricos, sensibilização, gestão e monitorização ambiental, melhoria do ambiente urbano, requalificação ambiental e promoção de mais-valia ambiental nas actividades económicas.

Entre 1999 e 2002, chefe de divisão de Estudos e Normativos do Serviço de Estudos e Programação da Direcção-Geral do Ambiente e posteriormente do Instituto do Ambiente, coordenou, acompanhou e analisou a conformidade ambiental de projectos candidatos ao PEDIP II e ao IMIT.

No âmbito destas funções integrou grupos de trabalho para a implementação da legislação relativa a crédito fiscal ao investimento para

protecção do ambiente, estratégia nacional para o desenvolvimento sustentável e energia eólica do fórum energias renováveis.

Naquele período ainda representou o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território no conselho consultivo da AGEEN — Agência para a Energia e no Grupo de Peritos sobre a Implementação da Directiva IPPC, tendo ainda representado a Direcção-Geral do Ambiente no grupo de trabalho técnico da subcomissão 3 — Reutilização de Águas Residuais da Comissão Técnica de Normalização em Saneamento Básico e representado o Instituto do Ambiente no testemunho em auditorias de concessão ISO 14001 e EMAS e de acreditação de verificadores ambientais.

Como técnica superior da Direcção-Geral do Ambiente e da Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente, analisou a conformidade ambiental de candidaturas às medidas do programa PEDIP II, IMIT e PEDIP I.

Em 1990 colaborou com a PROCESL — Engenharia Hidráulica e Ambiente, L.^{da}, na elaboração de projectos de sistemas de transporte, elevação e tratamento de águas residuais domésticas e levantamento das infra-estruturas de drenagem.

201960843

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 11691/2009

Abertura do período de discussão pública do Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte (PROT-Norte)

Torna-se público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 33.º, aplicável por força do artigo 58.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, se procede à abertura do período de discussão pública do Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte (PROT-Norte), cuja proposta se encontra concluída, tendo sido elaborada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, em cumprimento da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2006, de 23 de Março, que determinou a sua elaboração.

O período de Discussão Pública tem início no dia 8 de Julho, prolongando-se até 7 de Setembro de 2009.

No período de Discussão Pública, a proposta de Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte e respectivo relatório, o Relatório Ambiental do plano e o Parecer Final da Comissão Mista de Coordenação e respectivo Relatório de Ponderação, encontram-se disponíveis, para consulta dos interessados no endereço *web* <http://consulta-prot-norte.inescporto.pt> ou através do *site* da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, emwww.ccdr-n.pt.

A referida documentação poderá ser ainda consultada todos os dias úteis das 9.30H às 12.30H e das 14.30H às 16.30H, na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte — Biblioteca — sita na Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251, 4150-304 Porto e nas delegações sub-regionais de Braga, Rua do Raio, 330, 1.º, 4710-924 Braga; Bragança, Rua Visconde da Bouça, 5301-903 Bragança e Vila Real, Rua da Misericórdia, 15, 2.º, 5000-653 Vila Real.

Serão agendadas sessões públicas para apresentação do Plano nas cidades de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real, sendo oportunamente divulgadas, através da comunicação social e nos sites mencionados, as respectivas datas de realização.

Durante o período de Discussão Pública, os interessados poderão enviar as suas observações e sugestões, na forma escrita, através do preenchimento da ficha de participação em formato digital através dos endereços *web* atrás mencionados ou em suporte papel para as moradas referidas.

26 de Junho de 2009. — O Presidente, *Carlos Cardoso Laje*.

301962017

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Declaração de rectificação n.º 1601/2009

Ao abrigo do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de Julho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009, de 1 de Abril, declara-se que, por lapso, no despacho n.º 14 021-A/2009, de 12 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 19 de Junho de 2009, que aprova o projecto base do ramal do gasoduto de